

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1°. A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º desta lei, com vigência a contar de 1º de março de 2024, pela aplicação do indice de 3,76% (Índice acumulado nos últimos 11 meses pelo IPCA) ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores.
- Art. 2º. A revisão de que trata o artigo 1º, sem distinção de índices, observa as seguintes condições:
 - I- Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;
- III- Atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual para o exercício 2024, da Câmara Municipal de Vereadores.
 - Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2024.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA, aos quinze (15) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURI MACHADO SCHIMANOSKI

Presidente da Câmara

RAMON PINTO DE SOUZA Primeiro Secretário da Câmara

Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800 • CEP 95310-000 • ANDRÉ DA ROCHA • RS Fones: (54) 3611.1157 • E-mail: camara@andredarocha.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA "PEQUENO GRANDE PAGO" Mensagem justificativa

Senhor(es) Vereador(es)

Como é de praxe nesta Câmara de Vereadores, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, quando é editado o Projeto de Lei que concede a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, concomitantemente é elaborado Projeto de Lei pelo Poder Legislativo, com o objetivo de revisar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores.

Isso, porque o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, estabelece que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos, membros de Poder, detentores de mandato eletivo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurando a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Portanto, a revisão geral anual dos subsídios ora proposta, é uma garantia constitucional, que tem por finalidade repor o poder aquisitivo dos agentes políticos, desde que observados os mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo.

Considerando ainda que nos últimos 11 (onze) meses o índice do IPCA acumulou o percentual de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a proposição está sendo encaminhada com alteração da data base, em razão das normas previstas pela legislação eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97), ou seja, a vigência da presente Lei dar-se-á a partir de 1º de março do corrente.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA, aos quinze (15) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURI MACHADO SCHIMANOSKI

Presidente da Câmara

RAMON PINTO DE SOUZA Primeiro Secretário da Câmara

Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800 • CEP 95310-000 • ANDRÉ DA ROCHA • RS Fones: (54) 3611.1157 • E-mail: camara@andredarocha.rs.gov.br



DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE:

Revisão geral da remuneração dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, com a aplicação de índice de revisão de 3,76%.

JUSTIFICATIVA: A referida revisão geral, encontra-se embasada no artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso X, o qual determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei especifica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado a revisão geral anual.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Gastos com a meta proposta.	12.408,00	16.130,40	17.743,44
TOTAL	12.408,00	16.130,40	17.743,44

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Recursos Próprios	12.408.00	16.130,40	17.743,44
TOTAL	12.408,00	16.130,40	17.743,44

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
0101 - 2002 - 31.90.11.000000 - 31.90.13.000000	

André da Rocha/ RS, 15 de Março de 2024.

Setor de Pessoal

Cams

Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800 • CEP 95310-000 • ANDRÉ DA ROCHA • RS Fone: (54) 3611.1157 • E-mail: camara@andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

"PEQUENO GRANDE PAGO"

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE:

Revisão geral da remuneração dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, com a aplicação de índice de revisão de 3,76%.

JUSTIFICATIVA: A referida revisão geral, encontra-se embasada no artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso X, o qual determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado a revisão geral anual.

	IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUI	DA
1	Receita Corrente Liquida, período 01/01 a 31/12/2023	22.947.249.36
2	Projeção da RCL periodo de 01/01 a 31/12/2024	25.241.974,30
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2025	27.766.171,72
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	30.542.788,90
5	Gasto Total Atual com Pessoal, periodo 01/01 a 31/12/2023	483.508,96
6	Acréscimo com o Aumento Proposto em 2024	551.005,36
7	Acréscimo com o Aumento Proposto em 2025	609.934,99
8	Acréscimo com o Aumento Proposto em 2026	670.928,49
9	Percentual da RCL comprometido com Pessoal em 2023	2,11%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024	2,18%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2025	2,20%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	2,20%

André da Rocha /RS, 15 de Março de 2024.

Setor de Contabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

"PEQUENO GRANDE PAGO"

RESULTADO DO IMPACTO FINANCEIRO

- a Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
- b Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 6% para o Legislativo, da RCL.
- c <u>Atende</u> ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 5,70% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.
Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias
Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.
2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida
X Atende ao art. 71 da LC 101/2000.
Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.
X Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
X Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.



X Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

X Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MAURI MACHADO SCHIMANOSKI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Municipio de André da Rocha no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 15 de Março de 2024. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Municipio de André da Rocha/ RS, 15 de Março de 2024.

MAÚRIMACHADO SCHIMANOSKI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

4



DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GAS-TOS COM PESSOAL

FINALIDADE:

Revisão geral da remuneração do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, com a aplicação de índice de revisão de 3.76 %.

JUSTIFICATIVA: A referida revisão geral, encontra-se embasada no artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso X, o qual determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsidio, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei especifica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado a revisão geral anual.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discrim	inativo		2024	2025	2026
Gastos	com a meta propos	ta.	9.823,00	12.769,90	14.046,89
\		TOTAL	9.823,00	12.769,90	14.046,89

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo		2024	2025	2026
Recursos Próprios	7	9.823,00	12.769,90	14.046.89
	TOTAL	9.823,00	12.769,90	14.046,89

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.01-2004 - 31.90.11.000000 - 31.90.13.000000

André da Rocha/ RS, 15 de Março de 2024

Setor de Pessoal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE:

Revisão geral da remuneração do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito , com a aplicação de indice de revisão de 3,76 %.

JUSTIFICATIVA: A referida revisão geral, encontra-se embasada no artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso X, o qual determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei especifica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado a revisão geral anual.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Α /
Receita Corrente Líquida, período 01/01 a 31/12/2023	22.947.249,36
Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2024	25.241.974,30
Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2025	27.766.171,72
Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	30.542.788.90
Gasto Total Atual com Pessoal, periodo 01/01 a 31/12/2023	7.820.377,55
Acréscimo com o Aumento Proposto em 2024	9.083.863,30
Acréscimo com o Aumento Proposto em 2025	10.088.539,23
Acréscimo com o Aumento Proposto em 2026	11.097.393,16
Percentual da RCL comprometido com Pessoal em 2023	34,08%
Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024	35,99%
Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2025	36,33%
Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	36,33%
	Receita Corrente Líquida, periodo 01/01 a 31/12/2023 Projeção da RCL periodo de 01/01 a 31/12/2024 Projeção da RCL periodo de 01/01 a 31/12/2025 Projeção da RCL periodo de 01/01 a 31/12/2026 Gasto Total Atual com Pessoal, periodo 01/01 a 31/12/2023 Acréscimo com o Aumento Proposto em 2024 Acréscimo com o Aumento Proposto em 2025 Acréscimo com o Aumento Proposto em 2026 Percentual da RCL comprometido com Pessoal em 2023

André da Rocha / RS, 15 de Março de 2024

Setor de Contabilidade



RESULTADO DO IMPACTO FINANCEIRO

- a Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
- b Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo, da RCL.
- c Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo da RCL.

	CONCLUSÃO
	1 - Obrigatoriedades constituições
X Atende a	no Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado eto Orçamentário.
Não ater	ide ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.
X Atende a de Diret	no Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei rizes Orçamentárias
Não ater	de ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF. 2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquidal
X Atende a	o art. 71 da LC 101/2000.
Não aten	de ao art. 71 da LC 101/2000.
X Atende a	o Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
Não aten	de ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
	o parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. de ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.



3 - Impacto Orçamentário